



DECRETO Nº 5.043 DE 27 DE ABRIL DE 2020

(Proíbe o estacionamento de motocicletas em locais que especifica, dentro do perímetro urbano no município, e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIV e XV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de impedir as aglomerações de pessoas, em razão da pandemia da COVID 19 que assola o País;

CONSIDERANDO que centenas de motociclistas visitam o Município em finais de semana, e por consequência, estacionam e concentram-se em diversos pontos, especialmente nas ruas centrais;

CONSIDERANDO ser função precípua do Governo Municipal manter condições seguras de saúde; e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios estabelecida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de motocicletas das 6h00 às 19h00, no período mencionado no Decreto nº 5.033/2020 e prorrogado pelo Decreto nº 5.040/2020, nos seguintes locais:

I – em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros: Avenida Bernardino de Campos, Rua Sete de Setembro, Praça João Zelante, Rua Prudente de Moraes, Rua João Pires, Avenida Laudo Natel, Rua Irmã Dulce, Rua



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

dos Italianos, Rua Coronel Pedro Penteado, Praça John F. Kennedy, Travessa Sargento Agostinho de Oliveira, Travessa Ten. Mário Dallari, Av. Dep. Romeu de Campos Vergal, Rua Antônio Jorge José, Rua José Bonifácio, Rua Padre João Batista Lavello, Rua Nove de Julho, Rua Duque de Caxias, Rua Monsenhor Manzini, Rua dos Expedicionários, Rua Paulínia, Avenida Vinte e Três de Setembro, Avenida Juca Preto, Rua Pedro Edson Pinheiro, Rua Luiz Rielli e Rua Conselheiro Rodrigues Alves;

II – em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, trecho urbano do Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, denominado de Avenida Ariovaldo Viana e Rua Nossa Senhora do Rosário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos devidamente registrados nesse Município, bem como aos que estiverem trabalhando com delivery, devendo proceder a comprovação.

Art. 2º Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 27 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 27 de abril de 2020.


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -